



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 28, DE 13 DE AGOSTO DE 2019.**

*Dispõe sobre o Regulamento da Estrutura mínima das Coordenações de Cursos ofertados na modalidade a distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

O Presidente CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e, com base no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015 e, considerando o disposto no inciso V do Art. 17 do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.005066.2019-72 do IFPB, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar “**ad referendum**” o Regulamento da Estrutura mínima das Coordenações de Cursos ofertados na modalidade a distância no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior

**ANEXO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **REGULAMENTA A ESTRUTURA MÍNIMA DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS OFERTADOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º A coordenação de curso é o local destinado ao acompanhamento, gestão e articulação do desenvolvimento administrativo, político e pedagógico do curso na instituição.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 2º São atribuições da coordenação de curso na modalidade a distância:

- I - acompanhar e avaliar a proposta pedagógica do Curso;
- II - coordenar as ações relativas ao ensino no âmbito do curso de educação a distância;
- III - conduzir o processo de apreciação dos pedidos de aproveitamento de estudos;
- IV - coordenar o processo de orientação acadêmica e administrativa dos estudantes;
- V - gerenciar as salas disponibilizadas para a coordenação no ambiente virtual de aprendizagem;
- VI - realizar encontros com o corpo docente, visando ao alinhamento das práticas pedagógicas com o projeto pedagógico do curso;
- VII – planejar atividades e eventos nos polos de educação a distância com o auxílio dos coordenadores de polo.

Parágrafo Único. Todos os ambientes da coordenação de curso devem cumprir as previsões legais de acessibilidade, a fim de garantir o ingresso e a permanência de alunos com deficiência, conforme a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e o Decreto Nº5.296/2004, de 02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

de dezembro de 2004.

### **CAPÍTULO III DOS PROFISSIONAIS**

Art. 3º Os profissionais responsáveis pela coordenação de curso é composta por:

I – Coordenação de Curso;

II – Secretaria Acadêmica;

III – Coordenação Pedagógica;

IV – Corpo Técnico-Administrativo.

Parágrafo Único. Nos cursos que demandam, ou apresentam, necessidades de atendimento educacional especializado, é necessária a disponibilização de profissionais capacitados para atuar junto à coordenação do curso na promoção da acessibilidade.

Art. 4º São atribuições do Coordenador de Curso ofertado na modalidade a distância:

I – gerenciar as ações desenvolvidas pelas equipes e servidores em exercício na coordenação;

II – manter o diálogo com a Diretoria de Educação a Distância, com a Direção de Desenvolvimento de Ensino dos campi nos quais o curso é operacionalizado, e com as Coordenações de Polo nos quais o curso é ofertado;

III – realizar o planejamento do semestre letivo, apresentando aos órgãos colegiados ligados ao curso a relação de professores e tutores por disciplina/polo e o calendário acadêmico do semestre;

IV – acompanhar o planejamento dos planos de ensino no semestre anterior ao da oferta do componente curricular, bem como a sua execução;

V – presidir as reuniões do Colegiado do Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

VI – manter atualizadas as informações sobre o curso disponibilizadas na página oficial da instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

## **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º São atribuições da Secretaria Acadêmica da Coordenação de Curso ofertado na modalidade a distância:

I – receber, tramitar e organizar o arquivamento de processos administrativos recebidos pela coordenação;

II – secretariar o coordenador do curso nas reuniões presididas por ele;

III – redigir declarações, ofícios, memorandos e outros documentos necessários à manutenção das atividades administrativas e pedagógicas;

IV – gerenciar o encaminhamento das provas presenciais para os docentes responsáveis pela correção;

V – auxiliar o coordenador do curso na realização de matrículas;

VI – outras atividades delegadas pela Coordenação de Curso.

Art. 6º São atribuições da Coordenação Pedagógica da Coordenação de Curso ofertado na modalidade a distância:

I – acompanhar as atividades de tutoria no âmbito do curso, propondo ações visando o seu aprimoramento;

II – realizar o acompanhamento dos estudantes, prestando orientações no ambiente virtual de aprendizagem;

III – participar das reuniões dos órgãos colegiados ligados ao curso;

IV – avaliar processos administrativos que versem sobre:

- a) incorporação de atividades complementares ao histórico escolar dos alunos, quando previstas no projeto pedagógico do curso;
- b) aproveitamento de estudos, limitando-se à análise de documentação e requisitos exigidos no Regulamento Didático do IFPB;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

- c) trancamento de disciplina e de matrícula;
- d) reintegração ao curso;
- e) demais solicitações de discentes, que possuam caráter pedagógico ou afim.

V – realizar levantamentos periódicos relativos à evasão e permanência;

VI – outras atividades delegadas pela Coordenação de Curso.

Art. 7º O corpo técnico-administrativo da Coordenação do Curso ofertado na modalidade a distância é composto por pessoal efetivo e terceirizado vinculados diretamente à coordenação do curso ou à coordenação pedagógica ou à secretaria acadêmica.

## **CAPÍTULO V DA INFRAESTRUTURA**

Art. 8º A infraestrutura da coordenação do curso deve dispor de espaço físico exclusivo, com mobiliário adequado às suas finalidades, além de condições apropriadas de conforto ambiental, iluminação, acústica e climatização.

Parágrafo Único. Recomenda-se a destinação de um ambiente exclusivo para o coordenador de curso, visando ao atendimento de docentes e discentes.

Art. 9º São espaços obrigatórios e exclusivos, devidamente identificados, para uso da coordenação de curso na modalidade de educação a distância:

I - Sala de Coordenação: ambiente exclusivo para atendimento aos docentes e discentes, dotado de equipamentos para a realização de atendimento presencial e a distância;

Art. 10º São espaços obrigatórios, devidamente identificados, para uso da coordenação de curso na modalidade de educação a distância:

II - Sala de professores: ambientes exclusivos destinados ao atendimento individual de estudantes, dotado de equipamentos para a realização de atendimento presencial e a distância;

III - Sala de Coordenação Pedagógica: ambiente destinado ao acompanhamento e orientação das ações desenvolvidas no ambiente virtual de aprendizagem, buscando facilitar o processo de ensino e aprendizagem, por meio da interação pedagógica entre professores, tutores e alunos do curso;

IV – Secretaria Acadêmica: ambiente destinado ao desenvolvimento das atividades de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR  
Avenida João da Mata, nº 256 – Bairro Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba – CEP: 58015-020  
(083) 3612-9703 – conselhosuperior@ifpb.edu.br

administração acadêmica e operacional do curso.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 Regulamentações complementares poderão ser emitidas pela Diretoria de Educação a Distância com o objetivo de garantir o bom funcionamento das coordenações de curso na modalidade a distância.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CICERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES**  
Presidente do Conselho Superior